PROJETO DE LEI N.º 04/2024 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇA
22.01.2024 Juis Tel
DATA RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 2.131/2020, revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias no subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de janeiro de 2024.

Vanderley Dorini
Presidente

Daniel Portela
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Vilmar Sbalcheiro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 23/01/24 às 08 h 54 min.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

18

BAIXADO P/ COMISSÃO

PRIMEIRA

UNANIMIDADE

/ /

DATA

RESPONSÁVEL

BAIXADO P/ COMISSÃO

/ /

DATA

RESPONSÁVEL

ANEXO I

Vereadores	R$ 8.239,50

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/01/2024
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/01/2023
PRESIDENTE SECRETÁRIO

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de janeiro de 2024.

Vanderley Dorini
Presidente

Daniel Portela
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Vilmar Sbalcheiro
2º Secretário

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

38

Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno, a autuação de processo legislativo e, na sequência, sejam estes autos remetidos para a Comissão de Justiça e Redação e, sucessivamente, para a Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

Diligências necessárias.

Mangueirinha – PR, 18 de janeiro de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal

4

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, emite-se o seguinte parecer, considerando os dados abaixo:

Referente: Revisão Geral Anual

	REFERÊNCIA 12/2023	PERCENTUAL 3,71%	COM REVISÃO
FOLHA MENSAL SERVIDORES E VEREADORES	158.304,91	5.873,11	164.178.02
ENCARGOS MENSAIS SERVIDORES	35.415,21	1.313,90	36.729,11
TOTAL MENSAL SERVIDORES E VEREADORES	193.720,12	7.187,02	200.907,14
TOTAL ANUAL SERVIDORES E VEREADORES	2.110.204,45	78.288,58	2.188.493,03
TOTAL ANUAL GERAL	2.582.289,20	95.802,93	**2.678.092,13**
LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL 2024 ANÁLISE TCE/PR			**4.748.921,82**

Considerando o montante da despesa com folha de pagamento, o impacto ocasionado para Revisão Geral de 3,71% para os servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal, é de R$ 95.802,93 (Noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais e noventa e três centavos) para o exercício de 2024, valor esse que representa 0,09% da RCL anterior.

Informa-se ainda que já acrescido o percentual, a estimativa de gastos com pessoal não alcança 55% do limite estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para essa entidade.

Mangueirinha, 22 de janeiro de 2024

LUCIANA KELE DORINI

Contadora

PARECER N.º 004/2024
PROJETO DE LEI N.º 004/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que pretende conceder revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, no importe de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tenho em vista que trata da remuneração dos agentes públicos municipais, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado – projeto de lei ordinária - para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, a qual pertence à Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Mangueirinha.

Portanto, concluo pela inexistência de óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

No que tange ao mérito da proposição, importante consignar que de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição da República, a revisão geral anual é assegurada sempre na mesma data e sem distinção de índices. Confira-se:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data-base estipulada em Lei.

Especificamente em se tratando de revisão geral anual em favor de agentes políticos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por diversas vezes, se manifestou pela possibilidade de tal revisão (*v. g.*, acórdão nº 1309/06 – Tribunal Pleno; 1162/08 – Tribunal Pleno; e 328/08 – Tribunal Pleno), desde que atendidos determinados requisitos, notadamente a periodicidade anual e a mesma data-base dos servidores, a recomposição até o limite da correção monetária ou igual à recomposição concedida ao servidor, caso seja inferior à correção monetária, etc.

Ademais, oportuno rememorar que a própria lei que fixou os subsídios dos vereadores da atual legislatura (Lei Municipal nº 2.130/2020), previu em seu artigo 2º que a partir do segundo ano estaria assegurada aos edis a revisão geral anual nos mesmos moldes do funcionalismo municipal, fato este que afasta qualquer alegação de violação à regra da anterioridade (vedação de fixação de subsídios em uma mesma legislatura – art. 29, inciso VI, da Constituição da República).

Por fim, constate-se que, mesmo com a concessão da revisão geral anual, o subsídio dos vereadores permanecerá abaixo do teto constitucional, que, no caso do Município de Mangueirinha, perfaz o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais (artigo 29, inciso VI, alínea "b" da CR).

Face o exposto, este Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

PARECER N.º 004/2024
PROJETO DE LEI Nº 004/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Concede revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que pretende conceder revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, no importe de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente as proposições que aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores (artigo 61, inciso V).

No presente caso, objetiva-se a concessão de revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

Da análise da proposição em tela, depreende-se que a recomposição pela perda inflacionária está de acordo com as diretrizes definidas pela Lei Municipal nº 1.771/2013, haja vista a observância do mês de janeiro como data-base para a mencionada recomposição, bem como a aplicação do índice nela estabelecido: INPC/IBGE.

Além disso, constata-se que, mesmo com a concessão da revisão geral anual, o subsídio dos vereadores permanecerá abaixo do teto constitucional, que, no caso do Município de Mangueirinha, perfaz o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais (artigo 29, inciso VI, alínea "b" da CR), que atualmente equivalem a R$ 30.943,54.

Ademais, o presente Projeto de Lei está instruído com estudo de impacto financeiro-orçamentário, o qual demonstra que, mesmo com a elevação de vencimentos proposta, o Município permanecerá dentro dos limites de despesas com pessoal.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Diogo Andre Carniel Noll

Relator

Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini